REF. DE PREÇO: TP. REF. 2023. 10.09.2-2023 - PREF. HOMOLOGAÇÃO MUN. DE HORIZONTE/CE - PROCEDIMENTO DATA DE ABERTURA: LICITATÓRIO 06.11.2023 - DATA DE HOMOLOGAÇÃO E	CONECTORES P/MANGUEIRA LED (RABICHO)	Material	ยท	45,0	11,66	524,70	0,01	99,97
ADJUDICAÇÃO:								
20.11.2023.								
00001891 SINAPI	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4*, PARA ELETRODUTO	Material	UN	450,0	1,07	481,50	0,01	99,98
00001892 SINAPI	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1º, PARA ELETRODUTO	Material	UN	300,0	1,50	450,00	0,01	99,98
00001902 SINAPI	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4°, PARA ELETRODUTO	Material	UN	150,0	2,33	349,50	0,00	99,99
10802 ORSE	Soquete ou bocal de louça E40	Material	un	46,0	7,19	330,74	0,00	99,99
IO841 SEINFRA	CONECTOR PARA HASTE TERRA	Material	UN	100,0	2,83	283,00	0,00	100,00
1915 ORSE	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w	Material	un	2,0	101,00	202,00	0,00	100,00
00012216 SINAPI	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	Material	UN	3,0	58,12	174,36	0,00	100,00
	€£ 5.8	Documento assinado digitalmente PAULO HENRIQUE DOS REIS CALDEIRA Data: 12/01/2024 16:00:44-0300 Verifique emintros://valida.iri.gov.hr	1	Fotal sem Bl Fotal do BDI Fotal Geral				8.878.516,44 1.626.423,96 10.504.940,40

PAULO HENRIQUE DOS REIS CALDEIRA CPF: 053.002.343-11 CREA: 338871 - RNP: 061808234-4 ENGENHEIRO ELETRICISTA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE LLUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE



OCAL: SEDE E DISTRITOS DE FORTIM/CE

BDI SERVICOS: 27,23% E BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS: 15,27%

SINAPI - 04/2024 - Ceará, ORSE - 03/2024 - Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará, SCO - 04/2024 - Rio de Janeiro EMLURB/PE/JUL-2018 Outras Referências: Portal de Notas Fiscals Eletrônicas, Prefeituras de Horizonte/CE e Tianguá/CE.

ENCARGOS SOCIAIS: 114,15%/71,31% TABELA 028 SEINFRA E 115,02%/71,66% TABELA SINAPI 04/2024 SEM DESONERAÇÃO

ANEXO I.P - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS MATERIAIS

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

LÂMPADAS E RECEPTÁCULOS

Lámpada a vapor de sódio de alta pressão, 70W - 220 Volts. Bulbo exterior tubular transparente. Base E-27. Eficiência luminosa minima 100 Lm/W (Lúmens por Watt).

Lämpada a vapor de sódio de alta pressão, 150W - 220 Volts. Bulbo exterior tubular transparente. Base E-40. Eficiência luminosa minima 100 Lm/W (Lúmens por Watt).

Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão, 250W - 220 Volts. Bulbo exterior tubular transparente. Base E-40. Eficiência luminosa mínima 100 Lm/W (Lúmens por Watt).

Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão, 400W - 220 Volts. Bulbo exterior tubular transparente. Base E-40. Eficiência luminosa mínima 110 Lm/W (Lúmens por Watt).

Lámpada Vapor de Metálico 70 W - 220 Volts. Lámpada de cerámica, de vapor metálico para uso externo com bulbo exterior tubular transparente, para base E-27. Eficiência luminosa mínima 100 Lm/W (Lúmens por Watt).

Lâmpada Vapor de Metático 150 W - 220 Volts. Lâmpada de cerámica, de vapor metálico para uso extemo com bulho exterior tubular transparente, para base E-40. Eficiência luminosa mínima 100 Lm/W (Lúmens por Watt).

Lâmpada Vapor de Metálico 250 W - 220 Volts. Lâmpada de cerâmica, de vapor metálico para uso externo com bulbo exterior tubular transparente, para base E-40. Eficiência luminosa mínima 100 Lm/W (Lúmens por Watt). Temperatura de cor 4.000 K.

Lâmpada Vapor de Metálico 400 W - 220 Volts. Lâmpada de cerâmica, de vapor metálico para uso externo com bulbo exterior tubular transparente, para base E-40. Eficiência luminosa mínima 100 Lm/W (Lúmens por Watt). Temperatura de cor 4.000 K.

Lâmpada Va por de Metálico 400 W - 220 Volts. Luz na Corverde, azul ou rosa. Lâmpada de cerâmica, de vapor metálico para uso extemo com bulbo exterior tubular transparente, para base E-40.
Disponíveis nas cores azul, verde, rosa e âmbar e em 2 versões: bilateral e tubular com rosca E40. Luz na corverde ou azul, a ser definido pela Gerência de lluminação Pública. Dispensam o uso de filtros e gelatinas para o eleito da cordesejada, devido a sua coloração suave.

Alta eficiência, longa vida, baixa depreciação do fluxo, UV block, para iluminação decorativa

Soquete de porcelana E-27.

Soquete de porcelana E-40.

REATORES EIGNITORES

REATORES PARA LÂMPADAS VAPOR SÓDIO: Reator uso externo e interno para Lâmpada Vapor de Sódio alta pressão, para as potências 100W, 150W, 250W e 400W - 220 Volts. Conforme norma ABNT NBR 13593/2011. Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão (para frequência de 60Hz). O reator não deve vir com blocos de conexão para as ligações. Conexão elétrica por meio de condutores de cobre, incorporados ao reator, com bitola mínima de 81,5mm2. A saída dos condutores de ligação do reator, deve ser feita através de buchas isolantes de passagem. O reator deve ser provido de invólucro próprio para uso ao tempo, devidamente selado de forma a não permitir a penetração de umidade e sem cavidades ou reentrâncias, que permitam o acúmulo de água em posição normal de uso. O capacitor deve ser do tipo autoregenerativo e sob nenhuma hipótese pode ser do tipo impregnado com óleo ASKAREL.

Reator uso externo para Lâmpada Vapor de Sódio alta pressão, potência 70 W - 220 Volts. Conforme especificações acima.

Reator uso externo para Lâmpada Vapor de Sódio alta pressão, potência 150 W - 220 Volts. Conforme especificações acima.

Reator uso externo para Lāmpada Vapor de Sódio alta pressão, potência 250 W - 220 Volts. Conforme especificações acima.

Reator uso externo para Lâmpada Vapor de Sódio alta pressão, potência 400 W - 220 Volts. Conforme específicações acima.

REATORES PARA LÂMPADAS VAPOR METÁLICO: Reator uso externo e interno para Lâmpada Vapor metálico, para as potências 100W, 150W, 250W e 400W - 220 Voits. Conforme norma ABNT NBR 13593/2011. Reator e ignitor para lâmpada a vapor metálico a alta pressão (para frequência de 60Hz). O reator não deve vir com blocos de conexão para as ligações. Conexão elétrica por meto de condutores de cobre, incorporados ao reator, com bitola mínima de é1,5mm2. A salda dos condutores de ligação do reator, deve ser fetta através de buchas isolantes de passagem. O reator deve ser provido de invólucro próprio para uso ao tempo, devidamente selado de forma a não germitir a penetração de umidade e sem cavidades ou reentrâncias, que permitam o acúmulo de água em postção normal de uso. O capacitor deve ser do tipo autoregenerativo e sob nenhuma hipótese pode ser do tipo impregnado com dieo ASKAREL.

Reator 70 W - 220 Volts. Liso externo. Para Lâmpada Vapor metálico, Alto fator de potência. Conforme especificações acima.

Reator 150 W - 220 Volts. Uso externo. Para Lâmpada Vapor metálico, Alto fator de potência. Conforme especificações acima.

Reator 250 W - 220 Volts. Uso externo. Para Lámpada Vapor metálico, Alto fator de potência. Conforme especificações acima.

Reator 400 W - 220 Volts, Uso externo. Para Lámpada Vapor metálloo, Alto fator de potência. Conforme específicações acima.

IGNITOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO / VAPOR METAL/CO ATE 70W/100W, TENSAO DE PULSO ENTRE 580 A 750 V

ACESSÓRIOS PARA TELEGESTÃO

RELÉ DE TELEMETRIA/TELEGESTÃO PARA CONTROLE E MONOTORAMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO, FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

- a) Comunicação por Rádio Frequência, na faixa de 2.4GHz.
- b)Topologia de Rede Mesh.
- c)Segurança Simétrica AES-128.
- d]Instalação plug & play (ANSI C136-41 de 5 ou 7 pinos).
- e) Dimerização com interface padrão 0-10 VDC, isolada, para luminárias com driver dimerizável do tipo 0/1-10V com base ANSI C136-41 de 7 pinos.
- 1)Capacidade de programação diária de horários de acionamento ou dimerização diferenciados, com funcionamento independentemente de estar on-line, ou seja, mesmo que o dispositivo se torne incomunicável, permanecerá obedecendo a programação de acionamento armazenada em memória de forma perene.
- g) Acionamento automático por sensor de luminosidade (Fotosensor) independente, baseado apenas na leitura da iluminação natural, sem ser aletado por outras fontes de luz.
- h) Restrições de segurança embarcadas no limiware dos relés de telemetria/telegestão, impedindo que os dispositivos sejam programados para apagar ou dimerizar abaixo de 50% em periodo noturno, independente dos comandos recebidos.
- I] Medição e telemetria das seguintes grandezas elétricas: Corrente (A); Tensão AC(V); Fator de Potência (FP); Potência ativa(W), Potência Aparente (VA); Fotência reativa (VAR); Frequência (Hz); Energia ativa (KWH).
-]]Módulo GPS; Deve possuir dispositivo embarcado com localização GPS/GNSS, para telemetria de Latitude, Longitude e data/hora;
- k) Deve ter Relágio em tempo real GPS (sem bateria). Após o retorno de energia, o dispositivo deve voltar com o relógio ajustado de modo que sua programação funcione normalmente.
- [I]Sensoriamento embarcado de Temperatura, para medição de temperatura (°C] interna do controlador, por toda a faixa de temperatura de operação do equipamento.

m) Características Bétricas:

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

- Tensão de entrada: 90 a 305 VAC.
- Temperatura de operação: -40°C (mín.) a +85°C (máx.).
- Capacidade máxima de acionamento de carga de no mínimo 3A, através de dispositivo de acionamento/corte eletrônico.
- n)O relé de telemetria/telegestão deve ter certificado válido junto à ANATEL, em todas as faixas de frequência de operação do dispositivo.

o)Enviar para piataiorma alertas de:

- Tensão (mínima e máximo, set points configuráveis pela plataforma)
- Corrente (mínima e máxima, set-points configuráveis pela plataforma)
- Potência Ativa (mínima e máxima, set-points configuráveis pela plataforma)
- Potência Reativa (mínima e máxima, set-points configuráveis pela plataforma)
- Potência Aparente (mínima e máxima, set-points configuráveis pela plataforma)
- Frequência (mínima e máxima, set-points configuráveis pela plataforma)
- p)Capacidade de atualizar o firmware de forma remota (através da internet) para múltiplos controladores simultaneamente, através da plataforma de gestão, sem a necessidade de acesso físico ao dispositivo iá instalado.
- dispositivo ja instalado. o Memória interna para armazenamento local, garantindo a execução de cenários e calendários, bem como o armazenamento de mensagens, por pelo menos 90 dias.
- r)Cada luminária deve se comunicar com a plataforma com intervalo máximo de 240 minutos.
- s|Suportar conexão diretamente através de um dispositivo móvel para diagnóstico de funcionamento e testes in-loco, sem a necessidade de dispositivos adicionals.

t)Garantia de 5 anos

GATEWAY/MÓDULO CONCENTRADOR DE COMUNICAÇÃO (GATEWAY), FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

- a) A ser fornecido em quantidade e locais exigidos pelo município, de modo a atender todos os relés de telegestão/telemetria que serão fornecidos.
- b) Garantir a comunicação segura entre o servidor, gateway e todos os relés de telegestão/telemetria que serão fornecidos.
- c) Capacidade para atender pelo menos 400 relés de telegestão/telemetria.
- d) Antenas externas, com proteção contra intempéries.
- e) Ser preparado para suportar múltiplas tecnologias de conectividade com a central, suportando, no mínimo:
- Tecnologia Celular (3G,4G);
- Conectividade via Fibra-Ótica (podendo ser através de conversor de protocolos);
- Conectividade via Cabo (xDSL, Coaxial);
- 1) Faixa de Temperatura de Operação: -20°C ~+75°C.
- g) Gestão remota através de protocolos HTTP, FTP, TELNET.
- h) Permitir configuração de usuários de acesso, de forma personalizada, com privilégios de escrita ou leitura.
- il Suportar a configuração de VPN (PPTP, L2TP, IPsec) para fornecer uma conexão segura com o servidor.
- h) Permitir Atualização remota e segura através da internet.
- i) Ter função "Modo de Segurança" que permita que as últimas configurações realizadas sejam revertidas para a última configuração salva, em caso de perda de conexão.
- j) Permitir a configuração de Watchdog, que cause o reinicio automático do Gateway/Concentrador em caso de mau funcionamento.
- k) Suportar o escangamento na faixa de rádio frequência suportada, para fins de diagnóstico e redefinições de canais de rede.
- 1] Suportar configurações de Firewall, podendo específicar a liberação, bloquelo ou marcação de pacotes que atravessem o dispositivo, de forma personalizada.
- n) Suportar o envio de mensagens configuráveis de aviso/alerta, por e-mall ou SMS.
- o) Suportar até 400 controladores por Gateway/Concentrador.
- p) Grau de proteção IP66.
- g) Deve ter certificado válido junto à ANATEL, em todas as faixas de frequência de operação do dispositivo.

REFLETOR LED

Refletor Stim LED 30W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar

Refletor simples LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitrolux ou similar

Refletor Stim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marça G-tight ou similar

Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar

Refletor Sum LED 300W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar

Refletor Silm LED 500W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar

LUMINARIAS CONVENCIONAIS

Luminária aberta com corpo de alumínio estampado - acabamento em esmalte sintético na cor alumínio - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio - receptáculo de porcelana fixado no corpo por meio de suporte regulável com base E-40 - fixação

LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV, RECEPTÁCULO P / LÁMPADA E-27.

Luminária fechada - refletor assimétrico estampado em chapa de aluminio, tratado por processo eletroquímico - receptáculo da lâmpada E-40 reforçado, fixado ao corpo por meio de suporte regulável - refrator prismático, de vidro boro-silicato, fixado

BRAÇOS, NÚCLEOS E CRUZETAS PARA LUMINÁRIA/PROJETOR

Braço reto para luminária pública padrão energisa 1 x 1,00 m

Braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m

Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm Di ou similar

Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x3000mm Di ou similar

Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x4000mm Di ou similar

Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 01 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 60.3mm externo, da Induspar ou similar

Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, acabamento preto fosco, próprio para acoplar 02 luminárias decorativa, encaixe em poste reto com topo de 🗹 = 60,3mm externo, modelo NU-144/2, da REEME

Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, pare 03 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Codigo SUPO3, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar

Suporta de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Codigo SUPO4, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar

FERRAGENS

Fila de aço inox largura 3/4°. Para fixação de elementos de redes externas, através de um fácil sistema de lechamento

Fecho dentado para fita de aço inox 3/4". Destinado a fixação de elementos de reces externas, através de um fácil sistema de fechamento.

ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALLIMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM

CINTA DE AÇO GALVANIZADO COM PARAFUSOS E PORCAS

LAÇO PREFORMADO DE DISTRIBUIÇÃO PARA CABO PRÉ-REUNIDO GA25

ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR

ARMACAO VERTICAL COM MASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, E 2 ISOLADORES

PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA

PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 18 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA
PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 18 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA

PORCA QUADRADA PARA PARAFUSO M16 x 2

ARRUELA REDONDA 32 x 3mm COM FURO DE 18mm

Arruela quadrada 38x38mmx3mm furo Ø18mm (5/8").



ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS ATERRAMENTO LEGITO 400 A montre de contro do 250 missons (Alto contro)

Haste de Aterramento Cobreada, tipo Copperweld 5/8°x2.400 mm. A espessura mínima da camada de cobre de 250 microns (Alta camada). Núcleo de aço carbono com revestimento de cobre de terrolítico de gureza mínima de 39.9% sem tracos de zinco

Conector para Haste de Aterramento tipo Copperweld de diâmetro 5/8". Alta condutibilidade elétrica e resistência à corrosão. Conexão por aperto.

Cabos de cobre nú para sistema de aterramento.

Cabos de cobre nú eletrolítico nas têmpera meio duro. Encordoamento classe 2A (10 a 50 mm²)

Cabos de cobre nú #16mm , conforme especificação acima.

Cabos de cobre nú #25mm², conforme especificação acima.

CABOS

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 QU.5. ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1.5 MM2

CARO DE COBRE. FLEXIVEL. CLASSE 4 QU 5. ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PYC/A, ANTICHAMA BWF-8, COBERTURA PYC-ST1, ANTICHAMA BWF-8, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-8, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-8, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 6 MM2

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,8/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-SY1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,8/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2

CABO FLEXIVEL PCV 750V, 2 CONDUTORES DE 4MM2

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM2

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 0U 5, ISOLAÇÃO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B. 0.6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM2

Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 2,5 mm2, 450/750v

CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 1X1X25+25MM2

Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x25 +25mm²

Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 1x1x16+16mm

Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16+16mm

QUADROS, ACIONAMENTO E PROTEÇÃO

Relé Fotoelétrico Eletrônico NF para iluminação Pública. 3 pinos, resiste ao calor, com acabamento em policarbonato e alta resistência a radiação LV, Garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Contato NF (normalmente lechado)

Tensão: Multitensão 105 a 305V.

-Potência: 1.000 W / 1.800 VA

Padrão ABNT, norma NBR-5123

-Grau de proteção IP67

Rele fotoeletrico temporizado programado 01/NF, Linsa ou similar para iluminação Pública. 3 pinos, resiste ao calor, com acabamento em policarbonato e alta resistência a radiação UV. Garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Contato NF (normalmente lechado) -Tensão: Multitensão 220V.

Potência: 1,000 W / 1,800VA.

Padrão ABNT, norma NBR-5123

Grau de proteção IP67

Base para Relé Fotoelétrico com suporte metálico. Contato 10A (dez amperes) em 220V. Tensão: 220V. Suporte de Elxação em aço com acabamento galvanizado a logo. Grau de Proteção: IPS4 Garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Contactor tripolar, bobina de acionamento 220VAC/60HZ. Contatos principais dimensionados para no mínimo 40A (quarenta amperes) cada contato. 02 (dois) contatos auxiliares, sendo 01 NA + 01 NF. Método de (ixação; Por parafuso e trilho DIN 35 mm.

DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ SOA

DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A

QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A

QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A

Quadro de medição trifasico em Noril c/lente para leitura

Quadro de medição monofásico em policarbonato

CHAVE MAGNETICA DE 2 X 30A PA RA COMANDO DE ILUMINACAO PUBLICA, ACIONADA P/RELE FOTO-ELETRICO NA, 220V, 60HZ

CHAVE MAGNETICA DE 2 X 60A PA RA COMANDO DE ILUMINACAO PUBLICA, ACIONADA P/ RELEFOTO-ELETRICO NA, 220V, 60HZ

CONECTORES / FITAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS

Conector Perfurante Isolado para Cabo Alumínio. Lámina dentada de liga de cobre estanhado. Revestimento isolante do conector em material plástico polimérico na cor preta, resistente aos raios ultravioleta, isentos de trincas, fissuras, rebarbas, incrustações, graxas, gel e pastas. O parafuso deverá ser de aço zincado, liga de alumínio ou com tratamento superior que atenda ao ensalo de resistência a corrosão.

Conector cunha i série cinza

Conector cunha 4 x 4/0 AWG CAA

Conector perfuração 25-85/2 95 mm CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 mm

FITA AUTO FUSAO DE 1A QUALIDADE

FITA ISOLANTE COMUM N.º33

POSTES DE CONCRETO E AÇO GALVANIZADO

Poste circular de concreto 8/200 para iluminação pública

Posta circular de concreto 8/200 para iluminação pública

Poste circular de concreto 10/200 para iluminação pública

Poste circular de concreto 12/200 para iluminação pública

Poste concreto duplo T (DT) 9/150

Poste concreto dupla T (DT) 9/300

Poste concrete duple T (DT) 9/600

Poste concreto duplo T (DT) 16/800

POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125° MM

POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 8 M, DIAMETRO INFERIOR = *145* MM

	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS
< > >	Estrela Natalina com 2 Espirais (Mino) • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanhos: • 1,20 x 0,65 m • 1,60 x 0,75 m
-: -3)	Estrela Natalina com 5 Espirais (Mino) • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanhos: • 0,85m – 40 unid • 1,20m – 50 unid
	Estrela Gula com Espirais (Mino) • Estrela Guia, confeccionada em estrutura metálica, iluminada com mangueira de led, em uma face. • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanho: 2,40 X 0,85m
	Estrela Guia Mino • Estrela Guia, confeccionada em estrutura metálica, iluminada com mangueira de led, em uma face. • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanho: 2,40 X 0,85m
100-1	Mandala Natalina Espiral (Mino) • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanhos: • 0,85m • 1,00m
K ((6)) M	Mandala Natalina Sol (Mino) • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanhos: • 0,85m • 1,00m • 1,27m
17. 7. 7.	Mandala Natalina Estrela com 5 Espirais (Mino) • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanho: 0,85m
1112	Pinheiro Natalino Jangada (Mino)* Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanhos: • 1,85 x 1,10m • 2,30 x 1,50m
	Árvore de Natal Linear Montada em Poste • Árvore de Natal Linear Montada em Poste. Altura 10m
Felig Natal	Letreiro Natalino * Letreiro, confeccionado em estrutura metálica, iluminado com mangueira de led, em uma face e uma lámpada estrobo na ponta. • Peça plana para instalação em fachada ou poste. • Tamanho: 2,45 x 1,60m



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE DOS REIS CALDEIRA Data: 12/07/2024 16:02:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO HENRIQUE DOS REIS CALDEIRA CPF: 653 002.343-11 CREA: 338811 - RNP: 051808234-4 ENGENHEIRO EL ETRICISTA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20241457261

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

4. Boonematural Técnico			=
1. Responsável Técnico			FLS -
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ESPEC. EM ENGENHARI	A DE CONTROLE E	RNP: 0618082344	1 Car
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL		Registro: 338871CE	folio
		riogical creative	1
2. Dados do Contrato			
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM		CPF/CNPJ: 35.050.756	5/0001-20
VILA DA PAZ	O ' AFUTDO	Nº: 40	
Complemento: BLOCO D	Bairro: CENTRO	OED: 00045000	
Cidade: FORTIM	UF: CE	CEP: 62815000	
Calabrada am:			
Contrato: Não específicado Celebrado em:	ridina da Diraita Dública		
Valor: R\$ 10.504.940,40 Tipo de contratante: Pessoa Jui	ndica de Direito Publico		
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço			
AVENIDA Joaquim Crisóstomo		Nº: 962	
Complemento: BLOCO D	Bairro: CENTRO		
Cidade: FortIm	UF: CE	CEP: 62815000	
Data de Início: 12/07/2024 Previsão de término: 12/07/2025	Coordenadas Ge	eográficas: -4.450762, -37.	798031
Finalidade: Infraestrutura	Código: Não Especificado	0	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM		CPF/CNPJ: 35.050.756	5/0001-20
4. Atividade Técnica			
16 - Execução		Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.	11.1 - DE SISTEMAS DE	3.317,00	un
ILUMINAÇÃO			
Andre a gandiunăn des atividades Monicos a profi	reland days proceder a beive	donta ADT	
Após a conclusão das atividades técnicas o profi	ssional deve proceder a baixa	desta ART	
5. Observações			
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARÍA PARA MODERNIAÇ PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE	AO, EFCIENTIZAÇAO E EXP	'ANSÃO DO PARQUE DE I	LUMINAÇÃO
6. Declarações			
 Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas norma 5296/2004. 	s técnicas da ABNT, na legisl	ação específica e no decret	о п.
SESSIESSOT.	Docus	mento assinado digitalmente	
7. Entidade de Classe		O HENRIQUE DOS REIS CALDEIRA	
NENHUMA - NÃO OPTANTE		16/07/2024 11:49:11-0300 que em https://validar.rti.gov.br	
8. Assinaturas			
Declaro serem verdadeiras as informações acima	PAULO HENRIQUE DOS	REIS CALDEIRA CPF: 053.00	02.343-11
1/2 de 1/10 de 2024			
7	DEFECTION MUNICIPAL	DE FORTIM - CNPJ: 35.050.75	56(0004 20
Local data	PREFEITORA MUNICIPAL	DE FORTIMI - CNPJ: 35,050,75	56/0001-20
9. Informações			
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprova	ante do pagamento ou conferé	encia no site do Crea.	
10. Valor			
	go: R\$ 262,55 Nosso Ni	úmero: 8217217031	





MUNICÍPIO DE FORTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1707.01/2024 - SMDU

11.462/23.

ANEXO II



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE, com sede em Av, N°	o N° mpresa n sede na neste ninada EGÃO DBAL, de toposta ficam
1. DO OBJETO	
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMP. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZA EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPI FORTIM/CE, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônio, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos prenham sido registrados, independentemente de transcrição.	ÇÃO, O DE
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as condições ofertadas, estão descritas na(s) proposta(s) em anexo a esta Ata de Registro de Preços;	lemais
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo Ata.	a esta
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	
3.1. O órgão gerenciador será a Secrataria de Desenvovimento Urbano da Prefeitura Municipal de F	ortim.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	



4.1 Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal de acordo com Art. 33. Decreto Federal

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal poderão

A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





ou descontinuidade de serviço público;

- B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.







- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2°, § 1°, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item/lote anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a







oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução







do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e artigo 35 do Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de







2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontramse definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens. só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ORGAO GERENCIADOR		ODGAO GEDENICIA	DOD
-------------------	--	-----------------	-----







ANEXO .. da ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº /2024 CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do	cadastro de reserva	do PREGÃO	ELETRÔNICO I	N.º, PROCESSO	N.º
conforme abaixo:					







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1707.01/2024 - SMDU TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATO N°_____.

ANEXO III

	MINUTA CONTRATUAL
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
Exmo. Srda carteira e lado, a emp inscrita no (cargo, non doravante das alteraçõe e acordado	com sede na cidade de Município de FORTIMada na, Nº Bairro, inscrito no CNPJ (MF) Nº, por meio do Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nestacidade, portador de identidade nº SSP/CE, e do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro resa, com sede e foro na cidade de Estado do, estabelecida à, nº CNPJ (MF) sob o nº e Inscrição Estadual nº, aqui representada por seu ne completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF: e nº do RG:. e endereço do representante), lenominada CONTRATADA, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com es nela introduzidas até a presente data. as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a spelo fixado nas cláusulas seguintes:
1.1.	A PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO. A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, sob o regime de Empreitada por Preço serviços de conforme especificações técnicas do Projeto, Planode Trabalho e
1.1.1. Edital do Plexecutivo, pl.1.2. 1.1.2. No(si (BDI), trar mobilização insumos e documentos e indiretos, quitação de ser transfer decorrentes 1.2. O valo	A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados no REGÃO ELETRÔNICO N°, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, no projeto planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e nas cláusulas deste contrato e seus anexos. O Contratante pagará a contratada o montante de R\$
CLÁUSUI 2.1. 2.1.1. 2.1.2. 2.1.3.	A SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°; PREGÃO ELETRÔNICO N°; Proposta apresentada pela Contratada;
2.1.4. encorpam.	Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o







CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;
- 3.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras e Serviços do Município de Fortim e protocolado.
- 3.4. A 1ª medição deverá ser apresentada após, solicitação da contratante e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.6.1. não produzir os resultados acordados,
- 3.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 3.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. Do recebimento

- 3.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 3.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3.7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 3.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a . da Lei nº 14.133).
- 3.7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.7.8. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 3.7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 3.7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 3.7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 3.7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.







- 3.7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 3.7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 3.7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 3.7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.7.22. O recebimento definitivo do serviços pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

3.8. Liquidação

- 3.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 3.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 3.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio apresentação de certidões negativas ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





3.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.

3.9. Prazo de pagamento

- 3.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 3.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice** *INCP* de correção monetária.

3.10. Forma de pagamento

- 3.10.1. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**_____. mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**. valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.
- 3.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento. os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Antecipação de pagamento

3.11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLAUSULA QUARTA: DOS PRAZOS.

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser de ______ (______) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Fortim.
- 4.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;
- 4.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na prestação dos serviços apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
- 5.2. O Município de Fortim se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Fortim.
- 5.3. O local onde a contratada se instalará deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 5.3.1. O canteiro de o local deve ser mantido organizado.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações de seus equipamentos e pessoal em perfeitas condições de conservação. limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 5.5. o local sede da empesa deverá estar instalada em até 15 (quinze) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;





5.6. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras e Serviços, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 6.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 6.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 6.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 6.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 6.6. No tocante a licitações e contratos:
- 6.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 6.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- 6.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 6.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- 6.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 6.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 7.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa. tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 7.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- **7.3.1. Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros:
- **7.3.2. Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **7.3.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;





- **7.3.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 7.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 7.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 7.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos serviços, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras e Serviços do Município de Fortim para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário dos Serviços, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Fortim, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- 8.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Departamento de Obras e Serviços do Município de Fortim e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Fortim, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 8.4. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente ao local de prestação dos serviços, devendo ainda a CONTRATADA manter um Responsável geral pelos (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Fortim sobre o andamento dos serviços, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Fortim.
- 8.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário dos Serviços".
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 8.8. O Município de Fortim se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Fortim.
- 8.9. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Fortim, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Fortim, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 8.10. A fiscalização do Município de Fortim poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Fortim, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 8.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município de Fortim determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 8.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Fortim não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 8.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA; NR-6 EPI; NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 Instalações e Serviços em







Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

- 8.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 8.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 8.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Fortim em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Fortim for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 8.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Fortim, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Fortim, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
- 8.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Fortim e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Fortim.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 9.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 9.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar do Pregão Eletrônico de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação:
- 9.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidasque resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 9.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização:
- 9.1.5. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal relativamente ao objeto do contrato;
- 9 1.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal relativamente aos serviços;
- 9.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representantecom plenos poderes para representar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal;
- 9.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 9.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 9.1.10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 9.1.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;
- 9.1.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- 9.1.12.1. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da







Prefeitura Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

- 9.1.12.2. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.
- 9.1.13. Elaborar o Diário de Serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no que couber, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.1.17. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.1.18. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- 9.1.19. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante depagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- 9.1.20. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 9.1.21. Fornecer e colocar no Canteiro de serviços as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.22. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃOa Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias:
- 9.1.23. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ouhora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 9.1.24. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantira salubridade e segurança no canteiro de serviços;
- 9.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, osdefeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 10.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;
- 10.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observadosna execução do contrato;
- 10.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 10.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







11.1. Os recursos financeiros para a de	spesa decorrente da contrataçã	o que se seguirem	à contratação,	correm
por conta de recurso do Tesouro do Mu	nicípio, de acordo com a dotaç	ão orçamentária; _		
- 3.3.90.39-00 -	•			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 92, § 3°, Lei nº 14.133/21).
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.
- 12.7. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 12.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.9.O prazo referido no subitem 15.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato. em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusiveacidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Fortim de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas,nos seguintes casos:
- 15.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:
- 15.1.2. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- 15.1.3. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.
- 15.1.4. Por acordo entre as partes:
- 15.1.5. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- 15.1.6. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra- prestação da execução do objeto;
- 15.1.7. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos em lei;
- 15.1.8. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 16.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titulardo órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- 16.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondentea 15 (quinze) dias; e
- 16.2.2. de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- 16.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro)dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicandose à Contratada as demais sanções previstas na LeiFederal nº. 14.133/2021.
- 16.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- 16.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;
- 16.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e
- 16.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 16.3.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- 16.3.5. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- 16.3.6. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- 16.3.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

16.4. ADVERTÊNCIA

- 16.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- 16.4.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- 16.4.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;







- 16.4.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 16.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 16.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Fortim pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementosculposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatosgraves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 16.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:
- 16.5.3. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e no Pregão Eletrônico que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;
- 16.5.4. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- 16.5.5. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.
- 16.5.6. Não concluir os serviços contratados;
- 16.5.7. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;
- 16.5.8. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a PrefeituraMunicipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- 16.5.9. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.10. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.5.11. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 16.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretario da pasta se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.
- 16.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. perante a Prefeitura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 16.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- 16.6.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.6.5. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação,
- 16.6.6. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a PrefeituraMunicipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.6.7. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;
- 16.6.8. Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- 16.6.9. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 16.6.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2 a 16.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado:
- 16.6.11. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- 16.6.12. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;





- 16.6.13. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 16.6.14. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 16.6.15. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção dadeclaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6.16. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm carátercompensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A extinção contratual, em favor de Município de Fortim, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 17.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Fortim, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 17.3. Supressão, por parte do Município de Fortim, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Fortim, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 17.5. Repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 17.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Fortim por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 17.7. Não liberação pelo Município de Fortim, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Fortim relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Fortim quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
- 17.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Fortim, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Fortim;
- 17.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Fortim, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 17.10.1. Devolução da garantia;
- 17.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção:
- 17.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Fortim poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- 17.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Fortim;





- 17.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 17.12. Execução da garantia contratual para:
- 17.12.1. Ressarcimento do Município de Fortim por prejuízos decorrentes da não execução;
- 17.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 17.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Fortim;
- 17.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível:
- 17.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Fortim e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 18.2. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.
- 18.3No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que estasomente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 18.4. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 18.5. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 18.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 18.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*. da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

22.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos da Federal nº 14.133/2021.





CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

23.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a subrogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Fortim obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar. respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 24.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Fortim ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 24.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 24.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Fortim como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.
- 24.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 24.7. O Município de Fortim designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

24.8. O Município de Fortim designa, como Gestor do Contrato,,	como
Fiscal da Obra.	

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortim-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de FORTI	M-CE, dede 2024.
CONTRATANTE	CONTRATADO
PROCURADOR JURÍDICO OAB/RS N.º XXXX	FISCAL DO CONTRATO SERVIDOR PÚBLICO







ANEXO IV

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº,	por	interm	édio	de
seu representante legal o (a) Sr(a),	port	ador	(a)	da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº	DEC	LARA	4, p	ara
fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não	empi	rega n	ienor	de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessei	s anos	S.		

E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades especificas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

Local e Data







ANEXO V

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

(NOME DA EMPRESA), inscrito no Cl	NPI nº nor intermédio de seu renrecentante
legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira	,
DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os	s detalhes executivos que acompanham este Edital de
PREGÃO ELETRÓNICO Nº	_e que conhecemos todos os aspectos peculiares à
execução dos serviços de que trata esta licitação. Assim-	, declaramos dispor de todas as informações necessárias
para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREC	ÇOS.

Local e Data







ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data







ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (OPCIONAL)

A Prefeitura Municipal de Município de Fortim					
Ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou Comissão de Contratação					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº					
Prezados Senhores,					
Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta, pelo valor total de _(valor total da proposta em cifras e por extenso), conforme planilhas de custos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em anexo.					
Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.					
Prazo de Execução dos serviços:(
Prazo de Validade das Propostas: 60 (sessenta) dias					
Dados Bancários: Conta Corrente:, Ag:Banco:					
Declaramos que, caso sejamos vencedor da licitação, executaremos os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta proposta.					
Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos do Pregão Eletrônico em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.					
Local e Data					







ANEXO VIII

(Modelo - ME e EPP)

D E C L A R A Ç Ã O – ME E EPP (em papel timbrado da empresa)

(razão	social	da	empresa),	inscrita	no CNPJ	sob c	n ^o ,		
estabelecida	à	Rua			completo)_				
representante legal o(a) senhor(a)									
	, e do CPF:		abaixo assinado, D	ECLARA, para todo	os os efeitos	legais, qu	ie cumpre		
			ificação como MPE			0 1			
•		•		1					
1)	Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.								
	-			•					
2)	Possui registro	na Junta	Comercial ou Cartó	rio de Registro ou Co	CMEI indica	ndo quese	enquadra		
como MPE.									
		cal anteri	or ao exercício atu	al não excedeu o lin	mite de fatur	amentore	ferente ao		
enquadramen	to como MPE.								
				tratam os artigos 42					
			_	participação no pres	sente certame	: Estando	ciente da		
obrigatorieda	de de declarar o	corrência	s posteriores.						

Local e Data







ANEXO IX

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS EXPEDIDA PELA EMPRESA
(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº

Local e Data







ANEXO IX - "A"

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA para os devidos fins que renuncia à Visita Técnica ao local e
as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Editalde PREGÃO ELETRÔNICO Nº
e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório e que tomamos conhecimento dos projetos e anexos do Edital.
Local e Data
Nome e assinatura.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)Cargo / Função
CREA/CAU / Nº







ANEXO X

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013

A empresa	inscrita no CNPJ N°	sediada na Rua¸nº	,
Bairro	, Cidade_, por intermédio de seu re	presentante legal, o(a)Sr(a)	
portador(a) da	Carteira de Identidade nº	e do CPF n°	
		érios para a elaboração do orçamento de refere	ência
dos serviços de	que trata a PREGÃO ELETRÔNICO Nº	, Estabelecidos no De	creto
nº 7983/2013, d	le 08 de abril de 2013.		

Local e Data

